

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º9.595, DE 27 DE JUNHO DE 1972 (D.O. 30.06.72)**

**APROVA O TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E  
O ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art.1.º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Estado do Ceará, para execução de um programa de treinamento intensivo de mão-de-obra para trabalhadores adultos desempregados.

Art. 2.º-Caberá também a uma comissão interpartidária, integrada por membros do Poder Legislativo e designada por sua Presidência, o acompanhamento da implantação do programa previsto neste Convênio.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza, aos 27 de junho de 1972.

**CÉSAR CALS**

**Edival de Melo Távora**

**Josberto Romero de Barros**